

OF. GP. Nº 186 /14

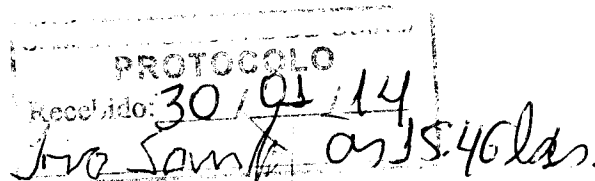
Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador JÚLIO CÉSAR PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA



Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 14 /2014 com a respectiva Proposta de Lei que “DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À DIVERSIDADE SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 34 /2.014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossa Excelência e seus dignos Pares a presente Proposta de Lei que “DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À DIVERSIDADE SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, a fim de promover e desenvolver ações afirmativas de difusão da cultura de respeito à população LGBT.

A presente proposta submetida à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa visa instituir o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, tendo em vista a constante cobrança da população LGBT quanto à implementação junto ao serviço público municipal de normas que colaborem no controle a homofobia, em virtude das constantes práticas de violência física e psicológica, bem como a constante onda de intolerância desencadeada contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Embora muitos tentem menosprezar projetos e outras ações desta natureza, a Administração Pública Municipal tomou consciência da importância do trabalho a ser desencadeado pelo Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, ora em fase de constituição, responsabilizando-o pela adoção das mais variadas políticas públicas.

Pela propositura apresentada à deliberação dessa Augusta Casa de Leis, deseja a atual Administração Pública Municipal criar mecanismos eficazes que propiciem, através dos esforços da sociedade e de órgãos governamentais, o enfrentamento de tão angustiante problema responsável pelo ceifamento de muitas vidas em razão da discriminação, da intolerância, da prática permanente da homofobia cometidas em razão da orientação sexual ou identidade de gênero.



Desse modo, o presente projeto de lei será ferramenta importante para evitar constrangimentos e situações vexatórias para travestis e transexuais bem como outros transgêneros. São diversos os casos em que crianças e adolescentes são vítimas da intolerância por conta de sua orientação sexual, identidade e expressão de gênero, sendo preciso desenvolver políticas educacionais para efetivar esse trabalho nas escolas municipais.

O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual tem como objetivo a implementação de políticas públicas para a população LGBT, assim, é de extrema importância a sua instituição para o monitoramento das ações e atividades realizadas para a população LGBT.

Uma das maiores dificuldades para pautar políticas públicas para a diversidade sexual é a falta de informação sobre a população LGBT que na maioria das vezes, por não possuir nenhum marco identitário visível e por ser discriminada, passa despercebida por pesquisas e estudos comuns. Indubitavelmente os acessos à informação e ao conhecimento são importantes meios para se combater a discriminação.

Daí a importância da instituição do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual pela Administração Pública Municipal, uma vez que a falta de conhecimento sobre os problemas da homossexualidade alimenta todos os tipos de preconceitos, gerando enormes dificuldades para a inteiração social desses cidadãos, provocando altos índices de exclusão social, levando grande parte deles à prostituição, com alto grau de vulnerabilidade que gera muitos outros problemas de saúde, segurança e da ordem pública.

No aguardo da melhor acolhida à proposta, aproveito para apresentar ao eminente Vereador Presidente e aos demais Vereadores desse Parlamento meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2.014.

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2.014.

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À
DIVERSIDADE SEXUAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, órgão consultivo e deliberativo das políticas públicas locais vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

Art. 2º O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual tem por objetivo propor, deliberar, fiscalizar, acompanhar e contribuir na normatização de políticas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Art. 3º Constitui atribuições do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual:

I – assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas com orientação homossexual ou de identidade de gênero;

II – propor à Administração Pública Municipal, através das suas Secretarias o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBT;



III – propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, que ressalte Direitos Humanos, Cidadania, Saúde e outras áreas de importância para visibilidade e promoção dos Direitos Humanos, individual e coletivo da população LGBT;

IV – fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o próprio Conselho e instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades, com o fim de implementar melhorias nas discussões e propostas acerca das políticas públicas voltadas ao atendimento das pessoas com orientação sexual ou identidade de gênero;

V – pronunciar-se sobre matérias que lhes sejam submetidas à apreciação e contribuir na proposição e revisão das ações orçamentárias municipais e na legislação municipal atinente aos objetivos do Conselho;

VI – colaborar na proposição de políticas públicas para defesa dos direitos das pessoas com orientação homossexual ou identidade de gênero e para eliminação das discriminações incentivadas pelo preconceito de gênero e orientação sexual;

VII – fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses das pessoas GLBTs, informando os órgãos executivos para tomada de providências que se fizerem pertinentes;

VIII – colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços municipais em questões relativas às pessoas com orientação sexual ou identidade de gênero;

IX – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho com o fito de promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho, em período de tempo previamente fixado;



X – apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual, estabelecimento de metas na lei de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual do Município, visando a implantação do PMLGBT;

XI – elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através da expedição de Decreto.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual manterá contato direto com as diversas Secretarias Municipais, Autarquias e Empresas Públicas, objetivando o efetivo suporte para as propostas encaminhadas à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, de composição paritária, será integrado por 15 (quinze) membros, com os seus respectivos suplentes, assim definidos:

I – (05) Representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Cultura;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento

Humano; e

e) Secretaria Municipal de Governo.

II – (05) Representantes da comunidade LGBT.

III – (01) Representante da Comissão da Diversidade da Seção da OAB/MT;

IV – (01) Representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;



V – (01) Representante da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

VI – (01) Representante de Instituição Pública ligada à pesquisa da violência contra a população LGBT;

VII – (01) Representante da Câmara Municipal.

§ 1º Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos Secretários de cada Pasta;

§ 2º A eleição ou indicação dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual ocorrerá durante a Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT.

§ 3º Para a primeira composição do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, excepcionalmente, os representantes da sociedade civil serão eleitos ou indicados em reunião convocada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com pauta específica para tal finalidade.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, titulares e suplentes serão nomeados através de decreto do Prefeito Municipal, publicado no Diário Oficial.

Art. 5º Todos os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, devendo este prazo compatibilizar com o prazo de realização da Conferência de que trata o § 2º do artigo 3º da presente Lei.

Parágrafo único. Às funções dos membros do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual será considerado serviço público relevante, sendo vedada qualquer remuneração ou gratificação.



Art. 6º Para cada representante titular eleito ou indicado será escolhido um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

Art. 7º Os membros da Diretoria do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual serão escolhidos entre seus pares, através de eleição direta, por maioria simples de votos, devidamente registrada em ata, transcrita em livro próprio.

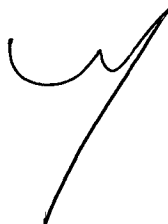
Parágrafo único. A diretoria do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual será composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Geral.

Art. 8º O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por iniciativa da maioria simples de seus membros, com vistas a tratar, neste caso, de assuntos de extrema urgência.

§ 1º O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas sob a forma de Resoluções publicadas no Diário Oficial, depois de consignadas em ata a sua aprovação.

§ 2º Outras normas e regulamentos relativos ao Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual constarão de seu Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, publicado no Diário Oficial.

Art. 9º A fim de dar cumprimento às suas funções o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual contará com recursos orçamentários e financeiros, devidamente consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, suplementados quando necessário.



Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, disponibilizando local para a instalação, pessoal de apoio e a infraestrutura para realização das reuniões.

Art. 11. As normas para realização da Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT serão disciplinadas no Regimento Interno do Conselho ora instituído, observadas as regras contidas na legislação estadual e federal atinente ao assunto.

Parágrafo único. A Conferência de que trata o “caput” deste artigo se incumbe da promoção e discussão de temas, palestras, seminários, avaliação de projetos, programas e outras atividades relacionadas ao segmento e à comunidade, devendo observar as indicações do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT., de de 2.014.



MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal